



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DO VEREADOR

José Police Neto

PL 218/08

JUSTIFICATIVA

As bancas e barracas de flores funcionam há décadas espalhadas por diversos pontos da cidade. No entanto, diante do grande desenvolvimento desse tipo de comércio, criou-se a necessidade de uma legislação que regulamentasse, de forma específica e inovadora, a venda de flores e plantas ornamentais nas vias públicas.

Deste modo, apresentamos o presente projeto de lei, com o objetivo de adaptar este tipo de comércio às modificações ocorridas nestes últimos anos na Cidade de São Paulo, decorrentes tanto de seu crescimento físico e demográfico, quanto dos aspectos fundamentais da moderna vida empresarial.

A propositura disciplina a permissão de uso dos espaços públicos para a instalação de bancas, que, colocadas de maneira mais ordenada do que os atuais pontos de venda de flores, certamente embelezarão ainda mais as vias públicas, além de atender às particularidades desse tipo de comércio, tendo como supedâneo várias propostas discutidas e apreciadas por empresários desse segmento.

Além disso, buscamos estabelecer igualdade entre os permissionários de bancas para a venda de flores e congêneres e os permissionários de bancas de jornais, estabelecendo a possibilidade de transferência da permissão para a instalação das referidas bancas, na forma do art. 9º da propositura. Isto foi necessário, tendo em vista que a legislação atual sobre bancas de flores no Município, veda expressamente a transferência da permissão. Já a lei nº 10.072, de 09 de junho de 1986, que dispõe sobre a instalação de bancas de jornais e revistas em logradouros públicos, prevê, em seu artigo 6º, tal transferência.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DO VEREADOR

José Police Neto

Destarte, faz-se necessária tal medida a fim de que o princípio da isonomia, previsto no artigo 5º da *Carta Magna*, seja aplicado, igualando, desta forma, o tratamento aos permissionários de espaços públicos.

Contamos, pois, com nossos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei, diante da necessidade premente de se promover inovações quanto à legislação que disciplina a permissão de uso de nossas praças para a venda de flores.